

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO

ANA GISELLE FERREIRA ATAN FRAGA
TAYNALA PEREIRA CORREIA

A INFLUÊNCIA DO ENFERMEIRO DO TRABALHO NO USO CORRETO DO EPI: uma
revisão de literatura

São Luís - MA
2018

**ANA GISELLE FERREIRA ATAN FRAGA
TAYNALA PEREIRA CORREIA**

**A INFLUÊNCIA DO ENFERMEIRO DO TRABALHO NO USO CORRETO DO EPI: uma
revisão de literatura**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Enfermagem do
Trabalho, da Faculdade Laboro, para obtenção do
título de Especialista em Enfermeiro do Trabalho.

Orientadora: Profa. Ma. Luciana Rodrigues

São Luís - MA

2018

Fraga, Ana Giselle Ferreira Atan

A influência do enfermeiro do trabalho no uso correto do EPI: uma revisão de literatura / Ana Giselle Ferreira Atan Fraga; Taynala Pereira Correia -. São Luís, 2018.

Impresso por computador (fotocópia)

27 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Enfermagem do Trabalho) Faculdade LABORO. -. 2018.

Orientadora: Profa. Ma. Luciana Rodrigues

1. Enfermagem. 2. Equipamentos de Proteção Individual. 3. Acidentes de Trabalho. I. Título.

CDU: 616-083-057

A INFLUÊNCIA DO ENFERMEIRO DO TRABALHO NO USO CORRETO DO EPI: uma
revisão de literatura

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Enfermagem do
Trabalho, da Faculdade Laboro, para obtenção do
título de Especialista em Enfermeiro do Trabalho.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Luciana Rodrigues
Mestre em Saúde Materno-infantil (UFMA)
Universidade Laboro

Examinador 1
Universidade Laboro

Examinador 2
Universidade Laboro

São Luís – MA

2018

AGRADECIMENTOS

A Deus pela sua infinita bondade, por ser nosso mentor durante toda nossa trajetória de vida e por proporcionar a conquista de mais essa vitória.

A Faculdade Laboro, docentes e funcionários pela dedicação e aprendizagem que nos foi passado.

Aos nossos familiares e amigos pelo apoio e por festejarem sempre conosco nossas realizações.

“Nenhum trabalho será tão urgente ou importante, que não possa ser planejado e executado com segurança”.

(Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás)

RESUMO

O equipamento de proteção individual é todo dispositivo ou produto de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. É de responsabilidade da instituição fornecer, exigir, orientar e treinar os trabalhadores quanto ao uso correto, guardar e conservar o mesmo. A atuação do enfermeiro do trabalho é importante, como orientador das medidas preventivas nas empresas contra riscos de doenças ocupacionais é apontada como sendo de fundamental importância para que os empregados compreendam que a não utilização dos equipamentos de segurança pode acarretar o seu afastamento do posto de trabalho de maneira temporária ou permanente, em virtude do agravamento de sua doença. O objetivo geral desta pesquisa é levantar na literatura científica a influência do enfermeiro no trabalho no uso correto do EPI. Utilizou-se como metodologia um estudo do tipo revisão bibliográfica, nas bases de dados SCIELO, LILACS e BIREME, além de outras publicações eletrônicas, no período de abril a julho de 2017. Os resultados encontrados foram ao encontro dos objetivos propostos, onde mostraram que a enfermagem do trabalho busca criar conhecimentos e aprimorar seu papel junto à área de saúde do trabalhador. E demonstrou que os EPI's são responsáveis para a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador, além de evitar acidentes de trabalho. Concluindo há a necessidade em realizar mais estudos sobre essa temática, pois quase não possui artigos publicados a respeito da influência do enfermeiro do trabalho no uso correto do EPI.

Palavras-chave: Enfermagem. Equipamentos de Proteção Individual. Acidentes de Trabalho.

ABSTRACT

Personal protective equipment is any device or product for individual use intended to protect the health and physical integrity of the worker. And it is the responsibility of the institution to provide, demand, guide and train the workers as to the correct use, to save and to keep the same. The performance of the work nurse is important, as a guideline of preventive measures in companies against risks of occupational diseases is considered as being of fundamental importance for employees to understand that the non use of safety equipment can lead to their removal from the job Temporarily or permanently, due to the worsening of their disease. The general objective of this research is to raise in the scientific literature the influence of nurses in the work on the correct use of PPE. A bibliographic review study was used as a methodology in the databases SCIELO, LILACS and BIREME, as well as other electronic publications, from April to July 2017. The results found were in agreement with the proposed objectives, where they showed that The nursing of the work seeks to create knowledge and improve its role in the health area of the worker. It has shown that PPE's are responsible for the protection of risks that could threaten the safety and health of the worker, as well as avoid work-related accidents. In conclusion, there is a need to carry out more studies on this subject, since it has almost no published articles regarding the influence of the nurse in the correct use of PPE.

Key-words: Nursing. Equipments for individual safety. Accidents of Work.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Tipos de equipamentos de proteção individual	20
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	JUSTIFICATIVA	13
3	OBJETIVOS	15
3.1	Objetivo geral	15
3.2	Objetivos específicos	15
4	METODOLOGIA	16
5	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	17
5.1	Acidentes de Trabalho	17
5.2	Norma regulamentadora nº 6 (NR 6)	18
5.3	O enfermeiro do trabalho e o uso correto do EPI	21
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
	REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

A Saúde Ocupacional ou saúde do Trabalhador tem como propósito a abordagem multidisciplinar e intersetorial de ações com intuito á superação da compreensão e intervenções vedadas e fragmentadas. Viabiliza a atuação dos trabalhadores, enquanto sujeitos de sua vida e de sua saúde, estando aptos de participar com seu conhecimento para o avanço da compreensão do impacto do trabalho sobre o processo saúde-doença e de interferir e promover a saúde do mesmo (NAKATANI, 2008).

Os riscos ocupacionais atingem a saúde do trabalhador colocando em perigo e expondo-o a adoecimento e a acidentes de trabalho. Sendo considerado como principais riscos que eles estão mais susceptíveis a se envolverem em acidentes de trabalho e a doenças ocupacionais, os riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e psíquicos (LUONGO; FREITAS, 2012).

Santos et. al., 2012 diz que “os riscos ocupacionais no ambiente de trabalho podem ser originados por inúmeros motivos e estarem ocultos ou por ignorância ou ainda, por falta de conhecimento ou de informação do colaborador por sequer suspeitar da sua existência”.

Pantaleão (2016) complementa ainda que os acidentes do trabalho também são considerados: o acidente ocorrido no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado; a doença profissional, assim entendida é produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; e a doença do trabalho, adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

Dessa forma, é importante que o empregador estabeleça em sua empresa medidas para a prevenção desses acidentes e estabeleça uma segurança para o seu empregado e o ambiente a qual ele desenvolve suas atividades. E a biossegurança é uma dessas medidas, pois é ela: “é responsável em criar ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos característico das atividades de pesquisa, produção, ensino e desenvolvimento tecnológico dentro do ambiente de trabalho.” (Santos et. al., 2008).

Observa-se que para atender a demanda de trabalho, o trabalhador acaba por não utilizar os equipamentos utilizados para sua proteção durante suas atividades, ou por se sentir seguro demais pelo que faz, por esquecimento e muitas das vezes falta de conhecimento da importância que o mesmo traz para sua saúde, como é o caso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's). Aumentando assim, cada vez mais a exposição desses trabalhadores aos riscos ocupacionais (LUONGO; FREITAS, 2012).

E de acordo com a norma regulamentadora número seis (NR6): “EPI é todo dispositivo ou produto de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. E é de responsabilidade da instituição fornecer, exigir, orientar e treinar os trabalhadores quanto ao uso correto, guardar e conservar o mesmo” (MAIA; JUNIOR, 2008).

Mediante isso, para manter a saúde desse trabalhador é necessário que a empresa tenha profissionais capacitados e especializados na saúde ocupacional a fim de avaliarem os possíveis riscos para prevenir os acidentes de trabalho. O investimento nesse profissional é infinitamente menor que os custos financeiros e emocionais acarretados por acidentes de trabalho. Portanto vale destacar o profissional enfermeiro dentro da empresa a fim de elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos empregados (BECK; DAVID, 2007).

Santos e Silva (2013) mencionam que a importância da atuação do enfermeiro como orientador das medidas preventivas nas empresas contra riscos de doenças ocupacionais “é apontada como sendo de fundamental importância para que os empregados compreendam que a não utilização dos equipamentos de segurança pode acarretar o seu afastamento do posto de trabalho de maneira temporária ou permanente, em virtude do agravamento de sua doença”.

Mediante isso, busca-se levantar a importância da utilização do Equipamento de proteção individual – EPI para a segurança e saúde do trabalhador e a influência que o enfermeiro do trabalho desempenha na utilização dele de forma correta e consciente. Diante disso, pergunta-se: Quais as principais medidas que o enfermeiro do trabalho pode utilizar na conscientização do uso correto de EPI?

Portanto esse estudo apresenta como objetivo geral: discutir, a partir de uma revisão de literatura, os principais pontos de influência do enfermeiro do trabalho no uso

correto do EPI. E como específicos: verificar os acidentes de trabalho associados ao ambiente de trabalho; identificar a importância da utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) no ambiente de trabalho e conhecer o que rege a NR 6.

Apresentando como metodologia um estudo do tipo revisão bibliográfica, onde foi realizado no período de abril a julho de 2017, um levantamento de artigos científicos em diferentes bases científicas como SCIELO, LILACS e BIREME, além de sites e livros de referência voltados para temática em questão, utilizando como: enfermagem, equipamentos de proteção individual (EPI), segurança do trabalho, acidentes de trabalho. Estando dividido em seis capítulos: introdução; justificativa; objetivos; metodologia; revisão bibliográfica (acidentes de Trabalho; Norma regulamentadora nº 6; o enfermeiro do trabalho e o uso correto) considerações finais e referências.

Portando, o estudo buscou entender a relação que o enfermeiro do trabalho proporciona na conscientização do uso correto do EPI e como a ocorrência de acidentes do trabalho implica danos sociais imediatos, sendo necessária a adoção de medidas de biossegurança, que visam à prevenção, a minimização ou erradicação de riscos inerentes às atividades. Sendo de extrema importância mais estudos a respeito desse tema a fim de garantir mais evidências sobre as medidas que podem colaborar com a segurança do trabalhador.

2 JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, os acidentes de trabalho tem sido um dos maiores desafios para a saúde do trabalhador. Onde os mesmos na maioria das vezes acontecem pelo não cumprimento das normas de segurança, as quais se propõe a proteção da integridade física do trabalhador durante a execução da sua função, como também o controle de perdas, além de haver um déficit na falta de fiscalização e a pouca conscientização do empregador (VENDRAME, 2017).

Dessa forma, segundo Frediani (2011), “o ambiente de trabalho, é considerado o local em que as pessoas executam suas atividades, não necessariamente sob a condição de empregado, mas como qualquer tipo de trabalhador”.

Esse ambiente também é considerando um dos lugares em que mais estão presentes riscos ocupacionais que podem ocasionar agravos à saúde do trabalhador, resultando assim em um acidente de trabalho, em que os mesmos podem se envolver decorrentes da atividade que exerce e que podem ou não resultar em incapacidade laboral, quer seja temporária ou permanente (BRASIL, 2009).

Com isso, o enfermeiro do trabalho desempenha um papel extremamente importante na saúde do trabalhador e no controle dos acidentes de trabalho, através de programas de orientação de medidas preventivas contra riscos de doenças ocupacionais, a fim de conscientizar ao empregado que a não utilização dos equipamentos de segurança pode trazer ao seu afastamento em seu trabalho (SANTOS; SILVA, 2013).

Dessa forma, o enfermeiro tem o dever de avaliar riscos para prevenir desde os acidentes de trabalho mais comuns até os mais complexos. Além de conscientizar aos trabalhadores a importância do uso dos equipamentos de proteção individuais (EPI) como um item indispensável para sua segurança e saúde durante as suas atividades. O investimento nesse profissional é infinitamente menor que os custos financeiros e emocionais acarretados por acidentes de trabalho (CASTRO; SOUSA; SANTOS, 2010).

Percebe-se então que os acidentes de trabalho trata-se de um problema de saúde pública, tendo em vista que afeta pessoas na idade produtiva, ocasionando resultados nos setores econômicos e sociais (INBEP, 2017).

Portanto, esse estudo visa fazer um levantamento de dados a cerca da influência do enfermeiro do trabalho no uso correto dos equipamentos de proteção individual – EPI no ambiente de trabalho pelos empregados e quais são os principais tipos de acidentes de trabalho associados a este ambiente. Além de conhecer a importância da utilização do EPI e as medidas adotadas para a prevenção desses riscos para o empregado. Observou-se também a necessidade em fazer mais pesquisas sobre a temática em questão, pois são poucas as publicações e estudos.

3 OBJETIVOS

3.1 Geral

Discutir, a partir de uma revisão de literatura, os principais pontos de influência do enfermeiro do trabalho no uso correto do EPI.

3.2 Específicos

- Verificar os acidentes de trabalho associados ao ambiente de trabalho;
- Identificar a importância da utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) no ambiente de trabalho;
- Conhecer o que rege a NR 6.

4 METODOLOGIA

O estudo utiliza-se como método a revisão bibliográfica, onde foi realizado no período de abril a julho de 2017, um levantamento de artigos científicos em diferentes bases científicas como SCIELO, LILACS e BIREME, além de sites e livros de referência voltados para temática em questão, utilizando como: enfermagem, equipamentos de proteção individual (EPI), segurança do trabalho, acidentes de trabalho.

Marconi e Lakatos (2010) referem que a pesquisa bibliográfica “é todo material escrito, filmado ou gravado que já tenha se tornado público onde está relacionado ao tema de estudo, e que visa deixar o pesquisador a par de tudo o que foi coletado sobre o tema”.

Primeiramente foi feita uma leitura para organizar o material encontrado a fim de selecionar apenas aqueles que atendem o interesse desta pesquisa.

Como critério de seleção foi utilizado artigos de 2007 a 2017, onde os mesmos estivessem na língua portuguesa, completos e com publicação que estivessem de acordo com os objetivos dessa pesquisa.

O presente estudo obedecerá aos aspectos éticos, garantindo a autoria dos artigos pesquisados, utilizando para citações e referências o nome dos autores segundo as Normas da ABNT.

5 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

5.1 ACIDENTES DE TRABALHO

Anualmente, cerca de 700 mil acidentes de trabalho são registrados no Brasil, sem mencionar aqueles casos em que acabam sem ser notificados.

De acordo com o que dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91, "*acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho do segurado especial, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho*".

A legislação previdenciária brasileira considera os acidentes de trabalho em: lesões, as doenças profissionais, as doenças do trabalho e os acidentes de trajeto, além de outras situações previstas na legislação (BRASIL, 1991). Desta forma, o artigo 20, incisos I e II, Lei n.º 8.213/91 consideram acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

- I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Conforme o Ministério da Previdência Social (2008) os acidentes de trabalho que mais ocorrem estão relacionados: a quedas, choques contra objetos, golpes provocados por ferramentas, cortes e fraturas.

Bardi, Pilatti e Kovaleski (2005) mencionam também que, as principais causas dos acidentes de trabalho estão relacionadas a falhas no processo de trabalho, como a não utilização ou o uso incorreto dos equipamentos de segurança, problemas nas ferramentas de trabalho ou a falta de manutenção dos mesmos.

Pantaleão (2016) complementa ainda que os acidentes do trabalho podem ocasionar devido a distúrbios físicos que afetam diversos trabalhadores, famílias e

empresas, sejam por negligência, más condições ou dificuldade em obedecer a protocolos, como o uso do EPI de maneira correta. Além do fator humano envolvendo as características psicossociais do trabalhador, como seu emocional e problemas familiares ou do próprio ambiente de trabalho.

Logo após ser confirmado o acidente de trabalho, para fins previdenciários, primeiramente, deve-se fazer a comunicação do acidente de trabalho, doença profissional ou morte decorrente do acidente do trabalho, à Previdência Social, por meio do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT). Sendo o mesmo preenchido em seis vias: 1ª via (INSS), 2ª via (empregador), 3ª via (segurado ou dependente), 4ª via (sindicato de classe do trabalhador), 5ª via (Sistema Único de Saúde) e 6ª via (Delegacia Regional do Trabalho). A CAT pode ser emitida pelo empregador ou pelo empregado, seus dependentes, entidade sindical, médico ou autoridade pública. (COSTA, 2007).

Costa (2007) refere que o empregado constatado por acidente do trabalho fica impossibilitado, por um período temporário ou provisoriamente, de executar sua função até se restabelecer.

Dessa forma, percebe-se que os agravos à saúde resultantes de acidentes de trabalho podem ou não resultar em incapacidade laboral, quer seja temporária ou permanente, além de trazer sérios problemas tanto para o empregado que sofreu o acidente, como para o empregador e a família do empregado. Sendo de extrema importância a adoção de medidas de segurança por parte do empregador quanto da fiscalização e treinamento desse empregado para assim evitar acidentes, como na oferta de equipamentos de proteção individual para a execução das tarefas diárias de acordo com o trabalho do colaborador (BRASIL, 2009).

5.2 Norma regulamentadora nº 6 (NR 6)

A informação e o conhecimento é sem dúvida a melhor forma de prevenção que se pode oferecer a um colaborador para desempenhar bem sua função. Com isso, faz-se necessário a adoção de algumas estratégias como a prática da educação continuada para esses profissionais através de treinamentos e medidas de segurança

coletivas e individuais ligados à atividade desenvolvida (INBEP, 2017). Bem como a adoção de medidas de biossegurança, que visam à prevenção, a minimização ou erradicação de riscos característicos da atividade exercida por cada função e dentre essas medidas, destaca-se o uso dos Equipamentos de Proteção Individual ou EPI's. (MORAES, 2007).

Dessa forma, as Normas Regulamentadoras – NR tratam-se do conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas, públicas e órgãos do governo que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (INBEP, 2017).

O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são especificados e regulamentados através da Norma Regulamentadora Nº 6. Na qual, define EPI “como todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinada à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador.” (BRASIL, 2009).

A norma regulamentadora Nº 6 determina ainda pela Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009 que “a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, os EPI adequados ao risco do trabalho, devendo os mesmos estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de resguardar a saúde, a segurança e a integridade física dos trabalhadores”. No item 6.2 desta portaria, o equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (PAIVA, 2013).

Os tipos de EPI's são estabelecidos de acordo com a atividade ou riscos que podem prejudicar a saúde e segurança do colaborador. E no que diz a NR-6 os EPI's são classificados conforme necessidade de proteção da parte do corpo, sendo as seguintes: proteção da cabeça: capuz e capacetes; proteção dos olhos e face: óculos, viseiras, máscara de solda e protetor facial; proteção auditiva: protetores auriculares ou abafadores de ruídos; proteção respiratória: máscaras e filtros; proteção dos membros superiores: luvas, mangotes, braçadeira e dedeira; proteção dos membros inferiores:

calçados (botas e botinas), meia, perneira e calça; (SANTOS; NOVAS; PAIZANTE, 2008). (Figura 1).

Figura 1 – Tipos de Equipamentos de Proteção Individual



Fonte: <<http://trabalhoseguro-tst.comunidades.net/epi>>

Conforme a NR 6, o empregado também deve colaborar no uso e conservação do EPI tendo que utilizar o EPI apenas para a finalidade a que se destina, assumindo a responsabilidade pela guarda e conservação, comunicar ao empregador qualquer modificação que possa transformá-lo inadequado ou impróprio para o uso e cumprir as determinações do empregador sob o uso pessoal (SANTOS; NEVES, 2015).

Portanto, é de extrema importância a utilização do EPI de maneira correta para própria segurança do empregado, pois o seu uso incorreto, pode desencadear ao trabalhador riscos presentes no ambiente de trabalho. O excesso de autoconfiança, também é um dos agentes causador de acidentes de trabalho, pois o mesmo acaba não utilizando o EPI, ficando assim, exposto aos riscos decorrentes da sua atividade laboral (FRAGA et. al., 2014).

5.3 O enfermeiro do trabalho e o seu papel no uso correto do EPI

O profissional enfermeiro do trabalho especialista em saúde ocupacional fornece, proporciona e cuida da saúde do trabalhador contra os riscos ocupacionais, prestando assistência aos doentes e acidentados, promovendo seu bem-estar físico e mental, como também administrando a assistência, sendo responsável técnico pelas ações e pela equipe de enfermagem. Cabe a ele ainda, a partir da realidade, estabelecer estratégias que visem reduzir os acidentes no ambiente de trabalho (CASTRO; SOUSA; SANTOS, 2010).

A Associação Nacional dos Enfermeiros do Trabalho - ANENT (2017) nos diz ainda que o Enfermeiro do Trabalho, no Brasil, exerce atividades ligadas à higiene ocupacional, segurança e medicina, e integram grupos de estudo de proteção da saúde e segurança do trabalhador. Com responsabilidade de promover tarefas relacionadas à prevenção de doenças e acidentes de trabalho e à promoção da saúde no trabalho.

A comunicação é sem dúvida para a enfermagem um instrumento fundamental na sua assistência ao seu cliente. Está presente em todas as ações realizadas, desde as mais complexas até as mais simples. É uma das maneiras mais eficientes que o enfermeiro utiliza para estabelecer e passar confiança para seu paciente (FARIAS; CUNHA, 2016).

O papel do enfermeiro é elaborar ações padrões e intensificar a criação ou fortalecimento das CCIH, CIPAS, medidas de precaução: como a vacinação, a legislação referente aos acidentes de trabalho, bem como as responsabilidades do empregador, do trabalhador e a importância de notificar o acidente de trabalho quando acontecer (ARAÚJO, et. al, 2012).

Para Santos e Silva (2013) uma das principais funções desenvolvidas pelo enfermeiro do trabalho no ambiente das empresas refere-se à conscientização dos colaboradores sobre a necessidade do uso do EPI. Pois além desse ser uma determinação legal que obriga ao empregador a utilizá-lo, é um equipamento que proporciona e preserva a integridade física do trabalhador. E o não uso, ou usá-lo inadequadamente traz prejuízos para o próprio empregado.

Martins et. al. (2013), complementa que a utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) possibilita não somente a proteção à integridade física e psíquica trabalhador como também colabora para prevenção de acidentes no ambiente de trabalho, pela natureza das atividades que estão expostos os trabalhadores a riscos e perigos, os quais podem ser diminuídos ou erradicados com utilização de EPI. Contar com um EPI específico e de qualidade e com um enfermeiro do trabalho para auxiliar são as primeiras medidas para minimizar riscos.

A orientação sobre o uso correto do EPI não é uma responsabilidade exclusiva do Enfermeiro do Trabalho, porém, os mesmos desempenham um papel de suma importância desta ação e contribuem significativamente para melhoria na qualidade de serviço dos empregados e prevenindo sistematicamente acidentes de trabalho. Sendo necessário que este profissional se capacitar quanto ao uso do EPI, para que assim poder prestar as orientações aos empregados sobre o uso adequado do EPI (SANTOS; SILVA, 2013).

Outra estratégia que pode ser utilizada pelo enfermeiro para o uso consciente e correto do uso dos equipamentos de proteção individual é a realização de ações de educação permanente e capacitações com os profissionais. Essas atividades são importantes para mostrar aos trabalhadores as realidades e os agravos que podem ocorrer com a saúde deles ao não utilizarem de forma correta o EPI e o quanto é importante adoção de medidas de biossegurança no exercício profissional (SANTOS et. al. 2012).

Outra medida é a fiscalização das atividades desenvolvidas no setor, pois garante a qualidade e segurança do empregado durante o exercício da sua função, além de poder corrigi-lo ao ser identificado pelo enfermeiro o uso incorreto do mesmo. Evitando assim as falhas e prevenindo agravos a saúde do empregado e garantindo ao empregador respaldo na funcionalidade os equipamentos fornecidos (MARTINS et. al. 2013).

Portanto, é importante criar um sistema organizacional e uma supervisão que estabeleça e assegurem o esclarecimento sobre os riscos a que estão submetidos ao desempenharem suas atividades, bem como a forma como se proteger, utilizando os EPI adequados na possível exposição (FARIAS; CUNHA, 2016).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permitiu avaliar a influência que o enfermeiro do trabalho desempenha ao fiscalizar e orientar o empregado no uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Os resultados encontrados foram ao encontro dos objetivos propostos, onde mostraram que a enfermagem do trabalho busca criar conhecimentos e aprimorar seu papel junto à área de saúde do trabalhador. E demonstrou que os EPI's são responsáveis para a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador (BRASIL, 2009).

Observou-se também que a principal causa de acidente de trabalho é a falta de conscientização do colaborador para com o uso dos equipamentos de segurança e a organização do ambiente de trabalho, de acordo com dados do Ministério do Trabalho, (2006).

Além disso, pode-se perceber o quão é fundamental a atuação do enfermeiro do trabalho quando este possui um plano de ação/estratégias das atividades exercidas, com a finalidade de prevenir acidentes de trabalho antes de sua ocorrência. Sendo necessário para isso, que o mesmo possa ampliar e eliminar riscos nos ambientes de trabalho (PIZA, 2000).

Portanto, observa-se a necessidade de ter profissionais especializados e capacitados para se trabalhar com a saúde do trabalhador e a importância da atuação do enfermeiro do trabalho como orientador das medidas preventivas nas empresas contra riscos de doenças ocupacionais, facilitando assim que os empregados compreendam que a não utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), pode causar sérios problemas a sua saúde (SANTOS; SILVA, 2013).

Recomenda-se ainda, que sejam realizados mais estudos sobre essa temática, pois quase não possui artigos publicados a respeito da influência do enfermeiro do trabalho no uso correto do EPI.

Considera-se que conhecimentos científicos sobre estratégias e medidas de segurança envolvendo a saúde do trabalhador sejam de extrema necessidade, além da importância em sempre protocolar os acidentes de trabalho quando o mesmo ocorrer, a

fim de ter evidencia dos principais tipos de acidentes de trabalho ocorridos e dessa forma, ajudará a criar ações para prevenir esses acidentes.

Diante disso, espera-se que através desse estudo haja mais interesse por parte dos profissionais da saúde e acadêmicos de enfermagem para assim contribuírem com mais dados a respeito do tema em questão.

REFERÊNCIAS

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 ago. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 04 abril 2017.

_____. Ministério da Previdência Social. Seção IV – **Acidentes do trabalho. Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2008**, Brasília, DF, v. 17, p. 497, 2009a. Disponível em: . Acesso em: 17 maio 2017.

ANENT - Associação Nacional de Enfermagem do Trabalho. **Atribuições do Enfermeiro do Trabalho** [internet], 2017. Disponível em: <www.anent.com.br/atribuicoes///trabalho>. Acesso em: 20 abril 2017.

ARAÚJO, O. O papel do enfermeiro na fiscalização, treinamento e adesão ao uso adequado de equipamento de proteção individual em unidades ambulatoriais. **Revista Eletrônica de Enfermagem do Centro de Estudos de Enfermagem e Nutrição [serial on-line]**. 2012 Ago-Dez 1-11. Disponível em: <<http://www.ceen.com.br/revistaeletronica>>. Acesso em: 10 maio 2017.

BARDI G.T.; PILATTI L.A.; KOVALESKI J.L. **Acidentes de trabalho: fatores e influências comportamentais** - 2005. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2005_Enegep0404_1353.pdf> Acesso em: 22 de jun. 2017.

BECK, Lucia Maria; DAVID, Helena Maria Scherlowski Leal. O abuso de drogas e o mundo do trabalho: possibilidades de atuação para o enfermeiro. **Esc Anna Nery** [online]. 2007, v. 11, n. 4, p. 706-711.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Quantidade de acidentes do trabalho registrados, por motivo, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - 2004/2006** – Anuário Estatístico da Previdência Social 2006. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/aeps2006/docs/6c3_0_04.xls>. Acesso em 02 de jun. de 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral a Saúde do Homem**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério do trabalho e emprego. **Segurança do trabalho**. 2006. Disponível em: <www.mte.gov.br>. Acesso em: 03 de jul. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho. NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. NR-6 - Equipamento de Proteção Individual. 2009. Portaria n 8, de 08 de

maio de 1996- NR 07. **Altera Norma Regulamentadora NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 134, n. 91, p. 8202, 13 de mai. 1996. pela Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009 - D.O.U 13/11/

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Diário Oficial da União, Brasília, 24 de julho de 1991. Disponível em:**
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em 11 jul. 2017.

CASTRO, B. S.; SOUSA, J. T. C. Sousa; SANTOS, A. A. **Atribuições do enfermeiro do trabalho na prevenção de riscos ocupacionais.** Curso de Enfermagem da Universidade Paulista, Santos-SP, Brasil. J Health Sci Inst. 2010; 28(1):5-7.

COSTA, J. F. D. Acidente do trabalho: abordagem no direito previdenciário e no direito do trabalho. **Revista Juri**, 2007. Disponível em:
<<http://www.atenas.edu.br/Faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAJURI2007/1.pdf>>. Acesso em: 23 de jun. 2017.

FARIAS; J. C; CUNHA, F. M. A. M. A enfermagem do trabalho relacionada ao uso de EPI's nos hospitais: uma revisão integrativa. *EFDeportes.com, Revista Digital. Buenos Aires*, ANO 20, Nº 212, janeiro de 2016. Disponível em:
<<http://www.efdeportes.com/efd212/a-enfermagem-do-uso-de-epi-s-nos-hospitais.htm>>. Acesso em 5 de maio de 2017.

FRAGA, Y. S. B. et. al. A viabilização da segurança no uso de EPI e EPC na universidade Tiradentes. **Cadernos de Graduação – Ciências exatas e Tecnológicas Unit.**, Aracaju, v.2, n.1, p.71-78, mar. 2014.

FREDIANI, Y. **Direito do trabalho.** Barueri: Manoele, 2011. Disponível em: <<https://uninter.bv3.digitalpages.com.br/reader#3.>>. Acesso em 08 jul. 2017.

INBEP. **Normas Regulamentadoras.** 2017. Disponível em:
<<http://blog.inbep.com.br/normas-regulamentadoras-nrs-o-que-e/>>. Acesso em 22 de jun. de 2017.

LUONGO, J; FREITAS, G F de. **Enfermagem do Trabalho: Trabalhadores - Cuidados médicos.** São Paulo: Rideel, 2012.

MAIA, I.S.F; JUNIOR, O.R.W. **Orientação no uso de Equipamento de Proteção Individual:** uma atuação fundamental na saúde do trabalhador. Varginha, MG. Páginas: 11ª55, 2008.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, C. L. et. al. Equipamentos de proteção individual: A perspectiva de trabalhadores que sofreram queimaduras no trabalho. **Rev Enferm UFSM**. 2013 3 (Esp.): p.668-678.

MORAES, MVG. **Enfermagem do Trabalho**: programas, procedimentos e técnicas. 2ª ed. Iátria:São Paulo-SP, 2007.p. 17-22

NAKATANI, Adélia Yaeko Kiosen. Processo de Enfermagem: uma proposta de ensino através da pedagogia da problematização. **Rev Eletrônica de Enferm**. v. 4, n. 2, p. 53, 2002.

PAIVA, M. F. D. **A Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6): Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e as normas técnicas**. 2013. Disponível em: <<https://qualidadeonline.wordpress.com/2013/04/25/a-norma-regulamentadora-n-6-nr-6-equipamentos-de-protecao-individual-epi-e-as-normas-tecnicas/>> Acesso em: 20 abril 2017.

PANTALEÃO, S.F. **Acidente de trabalho: responsabilidade do empregador? 2016**. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/acidente_resp_empregador.htm>. Acesso em: 27 jun. 2017.

PIZA, F.F.T. **Conhecendo e eliminando os riscos no trabalho**. São Paulo: Editora Sesc, Fiesp, Senai, 2000.

SANTOS, A. P. B; NOVAS, M. M. V; PAIZANTE, G. O. Acidentes de trabalho e biossegurança no ambiente hospitalar. **Rev. Edu. Meio Ambiente e Saúde**. 2008;1(3):51-62.

SANTOS, et. al. Risco e vulnerabilidade nas práticas dos profissionais de saúde. **Rev Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre (RS) 2012 jun;33(2):205-212. 209.

SANTOS, G. N. F.; NEVES, J. B. Equipamento de proteção individual: utilização pelos trabalhadores do setor de obras personal. **Revista Enfermagem Integrada – Ipatinga: Unileste**, V. 8 - N. 1 - Jul./Ago. 2015.

SANTOS, M. P.; SILVA, M. R. da. **O papel do enfermeiro do trabalho na orientação quanto ao uso do epi e consecutivamente redução no índice de acidente de trabalho**. 2013. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAgr-cAB/papel-enfermeiro-trabalho-na-orientacao-quanto-ao-uso-epi-consecutivamente-reducao-no-indice-acidente-trabalho>>. Acesso: 24 de abril de 2017.

VENDRAME, A. C. EPI: Não basta fornecer, tem de cumprir a legislação. Disponível em: <<https://viaseg.com.br/artigos/epi.htm>>. Acesso em: 25 de jun. de 2017.